Publicado no DOE 9.698
Em 17.07.2018 - p. 53

RESOLUÇÃO DPGE N. 170, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Cria órgão de atuação de Segunda Entrância na comarca de Sidrolândia, para atuação perante a Vara Criminal e Transforma as atribuições de órgãos de atuação existentes.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em exercício, no uso das competências institucionais que lhe confere o § 4º do artigo 12 e o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal n. 080/1994, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2018, Ata n. 1.540;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, caput, da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado em desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 184, de 18 de outubro de 2017, que alterou a Resolução n. 221, de 1º de setembro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado, criando a Vara Criminal da comarca de Sidrolândia;

CONSIDERANDO que a instalação da Vara Criminal de Sidrolândia se deu em 2 de julho de 2018, pelo Provimento-CSM n. 413, de 26 de junho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que os processos criminais que tramitam nas atuais 1ª e 2ª varas de Sidrolândia (que passarão a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis) serão redistribuídos para a Vara Criminal;

CONSIDERANDO ser inadiável modificar a situação atual, de modo a adequar os órgãos de atuação da Defensoria Pública da comarca de Sidrolândia às modificações implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a proposta de atuação ora contemplada atende as necessidades dos Defensores Públicos de Sidrolândia;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o órgão de atuação de Primeira Instância da Comarca de Sidrolândia, ficando suas atribuições definidas da seguinte forma:

Órgão Criado	Atribuições
Defensoria Pública Criminal	~~Atendimento ao público para orientação judicial e extrajudicial e prestação de assistência jurídica integral e gratuita na área criminal e acompanhamento dos processos que tramitam na Vara Criminal~~. (Revogado pela Res. DPGE n. 339/2023)

Art. 2º TRANSFORMAR as atribuições dos órgãos de atuação de Primeira Instância da Comarca de Sidrolândia, ficando definidas da seguinte forma:

Órgão Existente	Órgão Transformado	Atribuições
		~~Atendimento ao público para orientação, judicial e~~

1ª Defensoria Pública	1ª DP Cível	~~extrajudicial, e prestação de assistência jurídica integral e gratuita na área cível e acompanhamento dos processos que tramitam na 1ª Vara Cível.~~ (Revogado pela Res. DPGE n. 339/2023)
2ª Defensoria Pública Cível	2ª DP Cível	~~Atendimento ao público para orientação judicial e extrajudicial e prestação de assistência jurídica integral e gratuita na área cível e acompanhamento dos processos que tramitam na 2ª Vara Cível.~~ (Revogado pela Res. DPGE n. 339/2023)

Art. 3º Alterar a ordem de substituições das Defensorias Públicas de Sidrolândia, que ficam definidas conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de julho de 2018.

JULIA FUMIKO HAYASHI GONDA
Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO DPGE N. 170/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018

Órgão de Execução	Escala de Substituição e Impedimento
1ª DP Cível	2ª DP Cível e DP Criminal de Sidrolândia, 1ª DP de Maracajú e DP de Terenos
2ª DP Cível	DP Criminal e 1ª DP Cível de Sidrolândia, 2ª DP de Maracajú e DP de Terenos
DP Criminal	1ª e 2ª DP Cíveis de Sidrolândia, DP de Terenos, 1ª e 2ª DP de Maracajú